



## Além das Montanhas

LUCAS BARROS

É advogado e escreve às quintas-feiras

## Prefeito silencia críticas em suas redes sociais

Considerando a liberdade de diálogo e de expressão, dentre o rol de escolhas que nos cabe, há a possibilidade de não darmos mais a mínima atenção a conversas que pretendam travar conosco. Podemos nos retirar de ambientes que nos desagradem, de nos contrapor e até de revidar para se defender. Também possuímos o direito de deixar de lado uma conversa quando sofremos ataques daqueles com quem dialogamos. Podemos inclusive expulsar alguém da nossa casa ou das nossas redes sociais caso se comportem de forma equivalente. Essas situações ocorrem no dia-a-dia, seja em ambientes reais ou virtuais.

Apesar de nem sempre parecer um ato educado ou maduro, podemos expulsar de nossa casa e até excluir de nossas redes sociais, na verdade, quem desejamos, sem sequer conjecturar explicação. As redes sociais, apesar do nome, não deixam de representar um espaço de intimidade, extensão do nosso próprio ser e de nosso espaço de convívio.

Entretanto, a problemática não tem a mesma simplicidade quando consideramos contas de redes sociais administradas por agentes públicos eleitos. Suas contas, apesar de pessoais, são usadas como um portal de comunicação oficial, com um ar de institucionalidade e representando, simbolicamente, algo além do espaço de intimidade do seu administrador.

### COMENTÁRIOS NEGATIVOS APAGADOS E LIMITADOS

Depois de realizar uma postagem sobre uma visita realizada no bairro Cordoeira no feriado de 1º de maio, seguidores passaram

a reclamar em suas redes sociais que foram censurados na página oficial do Instagram do prefeito, candidato à reeleição, Johnny Maycon. Em entrevista a esta coluna, Matheus Marlisson, cientista político e reconhecido por sua atuação global, e outras pessoas levantaram preocupações na postagem sobre a qualidade da governança local em Nova Friburgo, tendo os seus comentários apagados e limitados na publicação.

O cientista político e internacionalista friburguense formado pela Universidade de Columbia, se manifestou em relação ao grave desrespeito à liberdade de expressão perpetrado pelo prefeito e revela que os bloqueios de comentários demonstram um claro desrespeito a democracia e ao debate pela opinião pública local, que já é constante: "Conversei com várias outras pessoas que disseram ter passado pela mesma situação, o que torna evidente que não se trata de uma prática isolada, mas sim intencional por parte do prefeito e de sua assessoria. Foram críticas legítimas sobre o Colégio Municipal Padre Rafael, sem janelas e em estado deplorável, o ginásio do bairro, com crateras elevadas e perigosas, além da creche e do posto de saúde, ambos em condições igualmente lamentáveis. Fui censurado como cidadão."

Por fim, Marlisson destacou a importância de instituições como a Câmara Municipal e o Ministério Público investigarem rigorosamente as ações do prefeito e garantirem o respeito aos princípios democráticos. Afinal a democracia é um direito de todos os cidadãos, e que qualquer tentativa de miná-la deve ser combatida.

### NÃO PEGOU NADA LEGAL

As redes sociais não têm todas a mesma natureza e são diferentes em propostas e objetivos. Uma conta comercial, por exemplo, é diversa tanto social, como econômica e juridicamente de uma conta pessoal. Uma conta privada fechada nas redes sociais é diferente de uma conta aberta.

Pelos mesmos motivos, uma conta aberta administrada por um agente público, na qual ele realiza debates de natureza pública e utiliza a sua página pessoal como portal oficial de comunicação dos atos e feitos do seu mandato (como é o caso), tem suas peculiaridades e responsabilidades diferentes de uma conta normal.

A exclusão de seguidores e comentários por agentes públicos de redes sociais viola e muito a simbologia necessária ao diálogo. Se esse agente público é ainda agente político e possui mandato popular, viola ainda preceitos democráticos relacionados à pluralidade, à tolerância e às fases do debate.

Quando falamos de democracia não falamos apenas da manifestação de opinião, mas manifestação de opinião sujeita à contraposição, numa amplitude do diálogo. Se as redes sociais são usadas como um portal oficial de comunicação para os atos, devem estar abertas tanto aos elogios como às críticas.

### MANIFESTAR-SE É UM DIREITO CONSTITUCIONAL

O entendimento da ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), é que contas oficiais são proibidas de blo-

quear pessoas/comentários. De acordo com a ministra, a aparente informalidade das plataformas digitais não tira o caráter oficial das manifestações proferidas por gestores públicos: "O bloqueio de um cidadão e seu afastamento do debate público decorrente de exercício de crítica, ainda que impertinente ou caricata, constitui ato de autoridade pública, adquirindo, nesse contexto, viés censório, inadmissível no ordenamento constitucional vigente".

O §2º do artigo 220 da Constituição frisa que é "vedada qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". Além de indelicado, não pode um gestor público optar por apagar os comentários com críticas – deixando apenas os de elogio – ou mesmo pensar em bloquear seguidores com opiniões críticas ao seu mandato.

O entendimento do ex-ministro do STF é de que não cabe ao gestor público do Executivo avocar o seu papel de "censor" de mídias sociais, determinando o que é apropriado que apareça em suas redes sociais e o que não é adequado quando são críticas devidamente fundamentadas dentro de um respeito e razoabilidade.

Se o agente político não se considerar capaz de dialogar, que não mantenha o perfil na plataforma, ou que o mantenha de forma fechada para uso pessoal. A exclusão de comentários de usuários de rede social por agente político, detentor de mandato, é a exclusão da voz de um governo para o povo.

A coluna apurou que até a publicação deste texto, os comentários encontravam-se limitados na postagem feita pelo prefeito.



## Saúde Mental

Cesar Vasconcelos

É médico psiquiatra e escreve às quintas-feiras  
www.doutorcesar.com

## ADRA – Ajuda para o Sul

Muita gente sofrendo no Rio Grande do Sul e podemos ajudar mesmo estando longe. Uma das formas de auxiliar a aliviar o sofrimento da população gaúcha afetada pelas enchentes é através de uma agência humanitária sem fins lucrativos chamada ADRA. Conheço de perto o trabalho dela, já fiz atendimentos como voluntário para a ADRA e podemos confiar em que os recursos recebidos como doação são bem utilizados na ajuda aos que sofrem.

ADRA significa: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais que é administrada pela Igreja Adventista do Sétimo

Dia e está presente em 110 países. A ADRA foca suas ações em nove áreas: água, saneamento e higiene, saúde comunitária, crianças em situação de vulnerabilidade, resposta e gestão de emergências, nutrição e redução da fome, geração de emprego e renda, promoção da justiça social e garantia de direitos igualdade entre sexos e valorização da mulher. A ADRA serve as pessoas, independentemente da sua origem étnica, associação política ou orientação religiosa.

Você pode ver o trabalho mundial da ADRA em [www.adra.org.br](http://www.adra.org.br). No Brasil ela tem uma carreta que fornece até 1.500 refeições gratuitas

por dia, e consegue lavar com máquinas industriais instaladas na própria carreta até 500 quilos de roupa por dia usando sabão com bactericida, tudo feito de forma voluntária e sem nenhum custo para a pessoa necessitada. A equipe da carreta e voluntários ajudaram muito no sofrimento da população em Brumadinho-MG, só para citar uma situação trágica já ocorrida no Brasil.

Um dos parceiros da ADRA é a USAID - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (United States Agency for International Development) que atuam em parceria desde 2018. Num mo-

mento de dor, angústia, tristeza, perdas graves como a que o povo gaúcho está sofrendo, você pode contribuir para o alívio disso tudo fazendo uma doação para a ADRA por Pix, usando o email [sos@adra.org.br](mailto:sos@adra.org.br)

A carreta da ADRA iria socorrer pessoas carentes no interior de São Paulo, mas diante da tragédia no Rio Grande do Sul ela se dirigiu para lá, está no município de Igrejinha, atendendo a comunidade e irá para São Leopoldo para socorrer as pessoas de lá. Fora isso, existe um departamento da ADRA em todas as igrejas adventistas do sétimo dia no Brasil e no mundo que sistematicamente

faz o trabalho voluntário, sem taxas, sem cobrar nada, ao longo do ano todo atendendo necessitados com cestas básicas e outros atendimentos humanitários.

Então, pode doar com segurança e confiança para a ADRA pelo Pix, usando o email [sos@adra.org.br](mailto:sos@adra.org.br) ./ Visite o site [www.adra.org.br](http://www.adra.org.br) e veja como é o trabalho dessa agência humanitária que atua com voluntários em 110 países fazendo o que Jesus Cristo ensinou e praticou quanto a aliviar o sofrimento físico e mental de necessitados. Qualquer que seja o valor de sua contribuição, trará alívio para nossos irmãos do sul.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Nova Friburgo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 157

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Complementar:

Altera a redação do Preâmbulo e dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017 e da Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º O Preâmbulo da Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ab-roga a Lei Complementar Municipal nº 90/2014 e a Lei Complementar que dispõe acerca da regularização edilícia em imóveis com destinação urbana no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências."

Art. 2º O Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º A presente Lei destina-se a viabilizar o processo de regularização edilícia e de imóveis consolidados, localizados na zona urbana ou rural do município, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 3º O caput e o §2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todos os imóveis em áreas consideradas consolidadas, de acordo com a definição da caracterização da ocupação definida no art. 2º desta Lei, que tenham sido construídos ou que estejam em construção, até a data de 31 de dezembro de 2023, poderão ser regularizados, através desta Lei, exceto:"

(...)

§2º O artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de novembro de 2009, que trata da instituição da Mais Valia sobre a regularização de obras legalizáveis no

Município, tendo como parâmetro a utilização do voo digital de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Ficam estabelecidas como parâmetro de consulta para comprovação da situação física do imóvel e constatação das condições estabelecidas no caput do art. 1º, as imagens referentes ao levantamento aerofotogramétrico a laser contratado pelo Município e/ou as imagens obtidas no Google Earth até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de novembro de 2009, que trata da instituição da Mais Valia sobre a regularização de obras passíveis de legalização no Município, tendo como parâmetro a utilização do voo digital de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica autorizada, para a comprovação da situação física do imóvel e constatação das condições estabelecidas no caput do art. 1º, a utilização das imagens referentes ao levantamento aerofotogramétrico a laser contratado pelo Município e/ou as imagens obtidas no Google Earth e/ou outras ferramentas disponíveis, até 31 de dezembro de 2023."

Art. 5º Fica revogado o § 5º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017.

Art. 6º O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Aos interessados que protocolarem seu pedido de regularização junto à SEM-MADUS, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, será possível o parcelamento dos valores apurados a título de Mais Valia, Taxa de Fiscalização de Execução de Obras - TFEIO e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em até 36 (trinta e seis) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês, acrescido de juros compensatórios no percentual de 1% ao mês e correção monetária.

§ 1º Decorrido o prazo estipulado para a solicitação de regularização do imóvel por iniciativa do interessado, os benefícios de que trata o caput não serão mais concedidos.

§ 2º Nos termos do art. 223, inciso I e V, da Lei Complementar Municipal nº 124/2018, são isentos da TFEIO, dentre outras hipóteses legais, a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de edificação de tipo popular, destinada a família de baixa renda, com área máxima de construção de 60 m² (sessenta metros quadrados), quando requerida pela própria, para sua moradia, não podendo o mesmo ser proprietário de qualquer outro imóvel; bem como as construções proletárias quando executadas em áreas de interesse social e as construções proletárias executadas por empresas públicas estaduais e federais ou quando executadas por instituições privadas sem fins lucrativos financiadas com recursos públicos, sempre que destinadas a famílias de baixa renda, conforme definições da referida Lei.

§ 3º O prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto no caput, poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, por intermédio de Decreto Municipal."

Art. 7º. Ficam convalidadas todas as aprovações realizadas até a publicação da presente Lei, com base na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 2 de maio de 2024.

VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO  
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente  
Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente  
Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário  
Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLC 32/2023